



IATI/OPL
n.º 017

DECRETO N° 036/2013

EMENTA: Regulamenta, ao município de Iati, o sistema de registro de preços previsto na Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 79 inciso 42, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto nos Arts. 15 e 118 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Decreta:

Capítulo 1

Disposições Gerais

Art. 1° As contratações para aquisição de bens e serviços comuns, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preço, no âmbito da Prefeitura Municipal de Iati, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2° Para fins deste Decreto considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços, relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras e eventuais;

II - Bens e serviços comuns – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e, em especial, os relacionamentos no Anexo II do Decreto Federal n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, e atrações posteriores.

III - Ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional com característica de compromisso para futura contratação, onde se registre os preços, fornecedores, órgãos particulares e condições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;



IV - Órgão gerenciador – órgão ou entidade de Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro dele decorrente;

V - Órgão participante prévio – órgão ou entidade que participa, previamente, dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços;

VI - Órgão participante a posterior – órgão ou entidade que, não tendo participado, na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requer, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ata de registro de preços;

VII - Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Art. 3º Adotar-se-á, preferencialmente, o SRP, quando verificar-se qualquer das seguintes hipóteses:

I – pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes e renováveis para o mesmo objeto;

II – for mais conveniente e oportuna a aquisição de bens ou a prestação de serviços de formas eventual, na medida das necessidades;

III – for mais conveniente e oportuna a aquisição de bens ou a prestação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas comuns;

IV – for mais conveniente e oportuna a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas e sem o ônus do armazenamento;

V – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato de compras e serviços a ser demandado pela Prefeitura Municipal de Iati;

VI – pela dificuldade de planejamento e de conclusão das licitações, não for possível limitar o termo final de vigência dos contratos ao limite do crédito orçamentário;

VII – a respectiva dotação orçamentária não houver sido ainda aprovada;

VIII – houver atraso na liberação dos recursos financeiros pertinentes.

Parágrafo único. Poderá ser realizado ou utilizado registro de preços para contratação de bens e serviços de Informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 4º A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Iati a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação



M. I. M. P. / C. P. L.
Pag. n° 015

específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 5° Devido à faculdade de que trata o artigo anterior, não será obrigatória a prévia existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros para a realização de licitação de registro de preços.

Capítulo III

Dos Procedimentos Adotados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

Seção 1

Dos Procedimentos Gerais

Art. 7° Quando a Prefeitura Municipal de Iati utiliza o SRP, será obrigatória a prévia pesquisa de preços, a cargo do setor competente, o qual deverá observar, progressivamente, os seguintes parâmetros;

I – cotações de empresas idôneas nos aspectos jurídico, técnico, econômico e fiscal, ou seja, apenas de empresas que tenham capacidade de participar de Licitações e contratações com a Administração Pública

II- preços atualizados resultantes da licitação mais recente da Prefeitura de Iati com objeto semelhante;

III – preços de outros órgãos ou entidades públicas constante de banco de dados e homepages;

IV – quantidade ampla de cotações, representativa e proporcional ao número de empresas que, no respectivo segmento econômico, possuam capacidade de fornecer para a Administração Pública;

V – intervalo temporal máximo de trinta dias corridos entre a data das cotações e a deflagração da licitação ou celebração do contrato, devendo ser atualizada, no caso de prazo superior;

VI – distribuição das cotações, conforme a qualidade, quantidade, marca, local de entrega, prazo de garantia, e outras especificações e características a fim de comparar objetos semelhantes, definido diversas médias de preços, evitando, assim, distorções na fixação de média única de preços.

Art. 8º O termo resumido da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial com as seguintes indicações:

- I- Objeto;
- II- Quantitativo estimado;
- III- Valor unitário;
- IV- Empresas beneficiárias;
- V- Prazo de validade.

Parágrafo único. O termo de que trata este artigo será divulgado na homepage da Prefeitura Municipal de Iati e distribuído conforme o objeto, a condição de atuação, o valor e a vigência, ficando disponibilizado, no mínimo, por cinco anos.

Seção II

Dos Procedimentos Específicos

Subseção I

Na Condição de Órgão Gerenciador

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, presencial ou eletrônico, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 10.520, de 18 de Julho de 2002.

§1º A prefeitura Municipal de Iati, na realização de registros de preços e sempre que satisfeitos os requisitos legais, dará preferência à modalidade pregão.

§2º Poder-se-à adotar, excepcionalmente, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério da Prefeitura Municipal de Iati e mediante despacho devidamente fundamentado do Srº Presidente das Licitação.

Art. 10 Caberá a Prefeitura Municipal de Iati a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I – convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades públicos para participarem do registro de preços;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV – realizar a necessária pesquisa de mercado nos termos do art. 7º deste DECRETO;

V – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concorrência com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projetos básicos.

VI – realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII – gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores, sempre que solicitado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificados e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

VIII – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidade por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

IX – realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-la das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

Art. 11 Além das exigências previstas no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, o edital e licitação para registro de preços da Prefeitura Municipal de Iati contemplará, no mínimo, o seguinte:

I – a estimativa de quantidades mínimas e máximas a serem adquiridas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 18 deste DECRETO.

II – a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, a fim de atender ao disposto no art. 13 deste DECRETO;

III – o prazo de validade da ata do registro de preço nos termos do art. 14º deste DECRETO.

IV – os órgãos participantes prévios, caso existam, do respectivo registro de preço;

V – a impossibilidade de utilização das atas de registro de preços por órgãos participantes e posterior;

VI – requisitos de habilitação referente à qualificação técnica e idoneidade econômica financeira em função dos quantitativos e valores parcelados a fim de ampliar a competitividade.



§1° O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, a exemplo dos casos de peças de veículos, passagens aéreas, livros, combustível e outros similares.

§2° Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 12. Caso o licitante que apresentar o menor preço não ofertar a quantidade total estimada no edital, direito que lhe assiste conforme inciso II do artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Iati convocará, sucessivamente, pela ordem de classificação, os demais licitantes

e facultar-lhes-á a oportunidade de, ao preço e condições do primeiro colocado, reverem a sua proposta e ofertarem as quantidades suficientes para completar a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal de Iati, poderá registrar preços diferentes para o mesmo bem ou serviço, quando, simultaneamente:

I – a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para atender às demandas estimadas.

II – trata-se de objetos de qualidade ou desempenho notoriamente superior ao cotado pelo primeiro colocado;

III – houver comprovação da vantagem, através de análise do custo-benefício;

IV – as ofertas forem em valor inferior ao máximo admitido.

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal de Iati, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços que, após a publicação no Diário Oficial, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 14. O prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a doze meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial de seu termo resumido.

Parágrafo único. O prazo de validade de que trata este artigo é distinto e não se confunde com o prazo de validade da proposta comercial dos licitantes para inscrição na ata de registro de preço, que, salvo estipulação em contrário no edital de licitação, será de sessenta dias.



Art. 15. Conforme critérios de conveniência e oportunidade, na hipótese de o objeto ou preço registrado não se revelar mais vantajoso a Prefeitura Municipal de Iati, bem como não havendo êxito nas negociações realizadas com quaisquer dos fornecedores previstas no art. 19 desde DECRETO, fica facultado a Prefeitura Municipal de Iati proceder à revogação parcial ou total dos itens da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para evitar a descontinuidade administrativa, a exemplo da imediata deflagração de novo processo licitatório.

Subseção II

Na condição de Órgão Participante Prévio

Art. 16. Caberá a Prefeitura Municipal de Iati manifestar o interesse em participar do registro de preços, providenciado o encaminhamento ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos

termos da Lei Federal n° 8.666/93, adequados ao registro do preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I – garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pelo Prefeito do Município.

II – Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório.

IV – indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n° 8.666/93, compete:

- a) Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quando aos valores praticados, informado ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa fornecer em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa dele em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Capítulo IV

Da alteração dos Quantitativos e dos Preços Registrados

Art. 17. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal n° 9.666/93.

Parágrafo único. Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65 §1°, II, da mencionada Lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de

até 100%, conforme a faculdade conferida a Prefeitura Municipal de Iati de que trata o art. 4° deste DECRETO.

Art. 18. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§1° Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Iati, na condição de órgão gerenciador, deverá:

I – convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação;

III – convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

§ 2° Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados, a Prefeitura Municipal de Iati, na condição de órgão gerenciador, poderá:

I – negociar com a empresa beneficiária e, em caso de não êxito, liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação da devida penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

II – convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade negociação.

Art. 19. Se, no intervalo entre a data de apresentação das propostas e o termo final de validade da ata de registro de preços, decorrer período superior a doze meses, o fornecedor

terá direito a reajuste, adotando-se o índice previsto na legislação pertinente, salvo na hipótese de renúncia ao reajuste.

Capítulo V Da formalização dos Contratos

Art. 20. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão Interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei n° 8.666/93.

Capítulo IV Do cancelamento do Registro do Fornecedor

Art. 21. Quando atuar na qualidade de órgão gerenciador, a Prefeitura Municipal de Iati cancelará o registro do fornecedor quando ele:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Iati, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – tiver presentes razões de interesse público, nos termos do art. 78, Inciso XII, da Lei Federal n° 8.666/93, desde que devidamente motivada.

§ 1° o cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente da Comissão.

§ 2° O fornecimento poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, desde que satisfeitas às seguintes condições:

- I – comprovação devida de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, Inciso II, alínea d, e § 5°, da Lei Federal n° 8.666/93;
- II – comprovação inequívoca, por meio principalmente de provas documentais.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 22. Deverão, preferencialmente, ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata esta Portaria, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Jati, 07 de Agosto de 2013.



Jorge de Melo Elias

Prefeito

